



LEI Nº. 505/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pacujá, para o exercício financeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, MARIA LUCIVANE DE SOUZA no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 20.415.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quinze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 20.415.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quinze mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	20.415.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	20.703.260,00
Receita Tributária	327.900,00
Receita Patrimonial	29.100,00
Receita de Serviços	200
Transferências Correntes	20.242.800,00
Outras Receitas Correntes	103.260,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.643.000,00
Transferências de Capital	2.643.000,00
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.931.260,00
TOTAL	20.415.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 20.415.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quinze mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 13.589.500,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 6.825.500,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	
Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Pacujá	728.500,00	3,57%
Gabinete da Prefeita	681.000,00	3,34%
Sec. de Administração e Finanças	1.416.700,00	6,94%
Sec. de Educação, Cult. Tur. e Desporto	6.151.800,00	30,13%
Secretaria de Saúde	5.141.540,00	25,19%
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.684.460,00	8,25%
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.840.600,00	13,91%
Sec. Mun. Des. Rural e Meio Ambiente	742.300,00	3,64%
Sec. Mun. De Transporte e de Trânsito	450.800,00	2,21%
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	352.600,00	1,73%
Secretaria de Turismo e Eventos	169.200,00	0,83%
Secretaria de Planejamento e Gestão	19.500,00	0,10%
Reserva de Contingência	36.000,00	0,18%
TOTAL	20.415.000,00	100%



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pacujá(Ce), 30 de dezembro de 2016.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C 35.049.485/0001-92
Ano 2016
Independência e compromisso com o povo

Ofício nº 20161108/2016/CMP

Pacujá – CE, 08 de Novembro de 2016

Ilustríssima Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a, inicialmente, venho, por meio deste, comunicar que, na sessão legislativa realizada aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do corrente ano foi votado o Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) exercício 2017 (dois mil e dezessete). Na oportunidade, o aludido projeto foi aprovado com as três emendas, que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rita Benjamim Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Pacujá





CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

CNPJ 35.049.485/0001-92

Ano 2016

Independência e compromisso com o povo

(Aditivo)
Emenda modificativa de Nº 01/2016, de 26 de outubro de 2016, ao Projeto de Lei do Poder Executivo de Nº 07/2016 de 26 de Setembro de 2016 (Dispõe sobre a LOA 2017).
08

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 21/11/2016
Prot. Nº 114
Servidor Executivo 0330

Proposta pelo Sr. Vereador: LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA

O Sr. Vereador, no uso de suas atribuições legislativas, com o objetivo de ver transcorrer com a maior transparência possível as ações desenvolvidas pelo Chefe do Executivo Municipal, salientando que é imprescindível a alocação das despesas pública da forma mais eficaz possível, e ainda, para vislumbrar o melhor entendimento ao presente projeto de lei, resolve trazer a apreciação desta edilidade, a emenda acima epigrafada, da seguinte forma:

A emenda modificativa do Projeto de Lei 01/2016, de 26 de Setembro de 2016, que trata da LOA para o exercício financeiro de 2017, que visa a redução no Orçamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Pacujá, na ordem de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme alterações abaixo elencadas:

- 07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- 0701 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 15.452.0503.2.040 - Funcionamento do Departamento de Limpeza Pública

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTARIA – 2017	VALOR FIXADO – R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.000,00
TOTAL GERAL.....R\$		14.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ 35.049.485/0001-92
Ano 2016
Independência e compromisso com o povo


Imperativo informar que, o valor global do Projeto de Lei da LOA 2017, não será modificado de forma alguma, e a redução realizada será utilizada para criação da classificação econômica abaixo relacionada:

07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
0701 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.452.0503.2.056 - Consórcio Conderes

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTARIA – 2017	VALOR FIXADO – R\$
3.3.71.70.00	Rateio p/ Participação em Consórcio Público	14.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	14.000,00

Outrossim, esclarecemos que respectivas modificações faz-se necessárias, tendo em vista que o Poder Legislativo do Município, têm conhecimento da real necessidade do que o Orçamento representa para o equilíbrio das Contas Pública do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacujá, 26 de Outubro de 2016.


LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

"Independência e Compromisso com o Povo"

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 04/11/16

Prot. Nº 116

Servidor Encarregado

EMENDA MODIFICATIVA 2016.10.21/02

Dispõem sobre o Projeto de Lei Nº 008/2016 que versa sobre a LOA para 2017.

Dê-se ao art. 6º Paragrafo I, do Projeto de Lei Nº 008/2016, a seguinte redação:

"Art. 6º". I – "até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes".

JUSTIFICATIVA:

A Presente Emenda objetiva modificar a disposição contida no inciso I do Art. 6º, para ajustar a autorização para suplementação do orçamento a limites dentro da realidade do nosso Município, não se justificando assim a adoção de 80% (Oitenta por cento) de limite para suplementação do orçamento por Decreto da Chefe do Executivo.

Os membros da Câmara Municipal, enquanto agentes responsáveis pela fiscalização dos atos do Executivo, não pode concordar com um percentual que permita a alteração orçamentária muito acima dos números que não correspondem à realidade atual do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ


C.G.C 35.049.485/0001-92

“Independência e Compromisso com o Povo”

Assim, o orçamento público ficará mais compatibilizado com a situação real da economia brasileira, aliás, o que é recomendado e exigido nos relatórios de auditoria expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacujá/CE, 21 de

Outubro de 2016.


Braz Rodrigues Alves de Brito
VEREADOR PDS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2016

Independência e compromisso com o povo

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 04/11/16

Prot. Nº 117

Servidor Encarregado

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Nº 008/2016, de 26 de Setembro de 2016.

Emenda nº 001/2016

Proponente: Vereador Braz Rodrigues Alves de Brito.

Altera disposição relativa do art. 5º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 008 de 26 de Setembro de 2016, que **Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Pacujá para o Exercício Financeiro de 2017**, passando o artigo a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, neste título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, representa o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR (R\$)	%
Câmara Municipal de Pacujá	960.000,00	4,70%
Gabinete da Prefeita	681.000,00	3,34%
Secretaria de Administração e Finanças	1.185.200,00	5,81%
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	6.151.800,00	30,13%
Secretaria de Saúde	5.151.540,00	25,19%
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.684.460,00	8,25%
Secretaria Municipal de Infra – Estrutura	2.840.600,00	13,91%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	742.300,00	3,64%
Secretaria Municipal de Transporte e de Transito	450.800,00	2,21%
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	352.600,00	1,73%
Secretaria de Turismo e Eventos	169.200,00	0,83%
Secretaria de Planejamento e Gestão	19.500,00	0,10%
Reserva de Contingência	36.000,00	0,18%
TOTAL GERAL	20.415.000,00	100%

Dotações com saídas de recursos:

Unidade Gestora: 03 – Secretaria de Administração e Finanças				
Função/Projeto/Atividade	Categoria	Orçado	(-) Remanejar	Atualizado
03.01.04.122.0052.2.006	31.90.11.00	494.900,00	131.500,00	363.400,00
02.01.04.122.0052.2.006	33.90.39.00	300.000,00	100.000,00	200.000,00
Total Remanejado na Unidade			231.500,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2016

Independência e compromisso com o povo

Dotações com entradas de recursos:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Pacujá				
Função/Projeto/Atividade	Categoria	Orçado	(+) Alteração	Atualizado
01.01.01.031.0001.2.001	31.90.11.00	360.000,00	131.500,00	491.500,00
01.01.01.031.0001.2.001	33.90.36.00	65.000,00	50.000,00	115.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	33.90.39.00	100.000,00	50.000,00	150.000,00
Total Remanejado na Unidade			231.500,00	

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017 se propõe remanejar dentro da peça orçamentária apresentada pelo Poder Executivo com o objetivo de garantir orçamento dentro da realidade para o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal e que se encontra respaldado nos termos do Art. 29-A, conforme Cálculos em anexo.

Assim, o orçamento público ficará mais compatibilizado com a situação real da economia brasileira, aliás, o que é recomendado e exigido nos relatórios de auditoria expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Pacujá - CE

Em, 25 de Outubro de 2016.

Braz Rodrigues Alves de Brito
Vereador PSD

CÁLCULO DUODÉCIMO

Em face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e art.6º da Instrução Normativa nº 02/2000 do Tribunal de Contas, evidencia-se a seguir o quadro demonstrativo pertinente às receitas efetivamente arrecadadas em 2016 – ATÉ DEZEMBRO, utilizadas para o cálculo do Duodécimo relativo ao exercício de 2017.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

IPTU	R\$	-
ISS	R\$	82.495,77
ITBI	R\$	-
IRRF	R\$	46.061,24
TAXAS	R\$	2.171,00
TOTAL REC. TRIBUTARIA	R\$	130.728,01

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	-
CONTRIBUIÇÃO DE I.P.	R\$	-
TOTAL REC. CONTRIBUIÇÃO	R\$	-

RECEITAS CORRENTES

FPM	R\$	5.177.490,96
ITR	R\$	-
IPVA	R\$	114.078,02
ICMS	R\$	3.754.101,45
IPI	R\$	11.535,25
CIDE	R\$	15.067,48
LC 87/96	R\$	12.501,76
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$	-
RECEITA ESTIMADA ATE DEZEMBRO/2016	R\$	4.607.751,46
TOTAL REC. CORRENTES	R\$	13.692.526,38
TOTAL DE IMPOSTOS E TRSNF	R\$	13.823.254,39
7% DA RECEITA (MUNICIPIO ATE 50 MIL HAB)	R\$	967.627,81
VALOR REPASSE	R\$	80.635,65